



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 059/2007

INSTITUI A SEMANA DA COMUNIDADE JAPONESA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Em diligência conforme parecer jurídico).

AUTORIA – Maria Aparecida Tureck Diniz - Roque Aparecido Freitas - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 782/2007
Campo Mourão, 30/03/07 Horas 17:20

Elia
PROTÓGOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 059/2007

“INSTITUI A SEMANA DA COMUNIDADE JAPONESA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores signatários no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a “**SEMANA DA COMUNIDADE JAPONESA**” no Município de Campo Mourão a ser comemorada, anualmente, na 1ª semana do mês de julho coincidindo com a data da fundação da **SONIBRAM** – Sociedade Nipo-Brasileira de Campo Mourão.

Parágrafo Único – O evento, de que trata o “caput” deste artigo, será realizado com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º A semana passa a integrar o calendário escolar, cultural, turístico e gastronômico do Município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 3º O Executivo Municipal em conjunto com a Sonibram, desenvolverá atividades sociais, turísticas, gastronômicas. Educativas e culturais, em apoio à Semana da comunidade Japonesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2007.


MARLA TURECK


ROQUE DE FREITAS


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 059/2007

A comunidade japonesa de Campo Mourão teve início em 1949 com a chegada de Kameiti Nakayama, cidadão empreendedor, percebeu as potencialidades da região, adquiriu vasta área de terras e efetuou o loteamento de 2.200 alqueires (lotes rurais e urbanos) nas imediações do povoado até as proximidades de Goioerê.

Na época, o povoado de Campo Mourão era o principal ponto de comercialização, Kameiti incentivou a vinda de outros japoneses para a localidade. Em 1951, deu-se a chegada de Katsuiti Kobayashi, o primeiro agricultor de origem japonesa, adquire terras e forma lavouras, instalou também o primeiro viveiro de mudas de café. Ainda em 1951, chega Alberto Taniguchi, Suematsu Tanaka, os irmãos Yoshio, Assao e Suelo Setsuo, Kakuzo Iritsu e Tatsuo Seki que instala o primeiro estúdio fotográfico em Campo Mourão. Nos anos seguintes diversas outras famílias se instalaram em Campo Mourão, vindas do Japão.

Os primeiros passos para a formação de uma associação japonesa em Campo Mourão foram dados em 1958, através de reuniões realizadas na oficina mecânica do Kakuzo Iritsu.

Em 1959, foi constituída a primeira diretoria da Associação Japonesa de Campo Mourão que teve como primeiro Presidente Tsuneiti Takeda.

Um dos baluartes para a elevação da associação foi o saudoso Hideji Kobayashi que se empenhou, juntamente com outros fundadores para conseguir a doação do terreno pela Prefeitura e para a arrecadação para construção da sede da Associação.

Em 1969 mais precisamente no dia 03 de julho, a associação passa a ser denominada SONIBRAM – SOCIEDADE NOPO BRASILEIRA DE CAMPO MOURÃO que foi transformada em utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 138/1976 e estadual pela Lei nº 8781/1988.

A Sonibram participa de todos os eventos sócio, culturais e esportivos de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Março de 2007.


MARLA TURECK


ROQUE DE FREITAS


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

110

Enviar cópia Presidente Sonibram



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

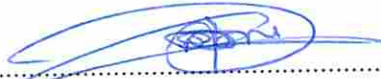
- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI
MUNICIPAL 1914/2005;**

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 912/2005

DE 29/04/2005

LEI Nº 1914
De 27 de abril de 2005

Institui o dia 18 de junho como o “**Dia Municipal da Imigração Japonesa**”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de junho como o **Dia Municipal da Imigração Japonesa**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de abril de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>059</u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: *verificar possibilidade de alterar a data da referida comemoração, haja vista que a lei nº 1914/2005 isto, consultando a DANIBRAN.*

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 04/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - QAB/PR 31.312